



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação



Ofi. nº 0003/2.023/SME

Bom Despacho, 6 de janeiro de 2.023

À Excelentíssima Senhora
Sâmara Mara Aparecida e Silva
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho - MG

Referência: Resposta ao ofício CMBD 01/2.023

Senhora Presidente,

Com os devidos cumprimentos, encaminho-lhe sugestões para as emendas propostas pelo Vereador Prof. Éder Tipura, Relator da Proposição na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 76/2.022, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação agradece o recebimento do copilado das emendas ao PL 76/2.022 e enaltece o diálogo entre as instituições como uma das formas da construção da educação de qualidade.

Atenciosamente,

GABRIELA
FERNANDES DA SILVA
OLIVEIRA:0522924468
2

Assinado de forma
digital por GABRIELA
FERNANDES DA SILVA
OLIVEIRA:0522924468
2

Gabriela Fernandes Oliveira da Silva
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação



SUGESTÕES OU DE ACORDO À EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 76/2.022

Emenda	Sugestões ou “de acordo”
1.1	De acordo
1.2	Sugestão: No texto do inciso II do art. 1, substituir a expressão “Sistema Municipal de Educação” por “Sistema Municipal de Ensino”.
1.3	De acordo.
1.4	De acordo.
1.5	De acordo.
1.6	Sugestão: No inciso II do art. 4º para fins de harmonia do texto final, verificar a emenda 1.13 e descrever idêntico para o inciso II do art. 4º.
1.7	Sugestão: No texto do art. 5º, substituir a expressão “Sistema Municipal de Educação” por “Sistema Municipal de Ensino”.
1.8	De acordo.
1.9	De acordo.
1.10	De acordo.
1.11	De acordo.
1.12	Sugestão: No parágrafo único do inciso V acrescentar a palavra “ que ”. O CME e a SME emitirão resolução-conjunta instituindo o Protocolo Orientador da atuação do Analista Educacional que será elaborada no prazo de 30 dias a contar da promulgação desta Lei.
1.13	De acordo.
1.14	De acordo.
1.15	De acordo.
1.16	De acordo.
1.17	Sugestões: 1) Retirar a expressão “ 1 (um) representante dos ” dos incisos, pois a referida expressão é citada no <i>caput</i> do artigo 15. 2) Sugerimos que os incisos VII , VIII e XIII sejam unificados no sentido de garantir um representante único das instituições APAE, ADEFIS e CEMAE, visto que se trata de segmentos afim. Desta forma, não ocorrerá desproporcionalidade de representação quando comparado aos demais segmentos. 3) Idem para os incisos IX e X da Emenda. 4) Sugerimos que no Regimento Interno do CME seja descrito como a APAE, ADEFIS e CEMAE elegerão seu representante e como será a rotatividade. Idem para ABAP e grupos de Escoteiros.
1.18	De acordo.
1.19	De acordo.
1.20	De acordo.
1.21	De acordo.
1.22	Sugestão: manter o texto do Projeto de Lei, pois os eventos na área da educação são marcados com bastante antecedência e a solicitação de diárias e transporte com 30



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação



	dias de antecedência contribuirá para: 1) Em caso de compras de passagens aéreas, ser possível pesquisar menor custo da passagem, haja visto que quanto mais próximo da viagem mais caro é a passagem aérea. 2) O setor de transportes da SME atende a todos os setores da Secretaria, as 16 (dezesesseis) escolas e a UAB, logo a antecedência de 30 dias evitará transtornos de remarcação.
1.23	De acordo.
1.24	De acordo.
1.25	De acordo.
1.26	De acordo.
1.27	De acordo.
1.28	De acordo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA:00835217639 Assinado de forma digital
por MARCIO ANTONIO DA SILVA:00835217639

Márcio Antônio da Silva
Subsecretário Municipal de Educação